

LEI Nº 4.517 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ALIENAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Patrocínio, através de seu Poder Executivo, autorizada a alienar bem público imóvel, devidamente matriculado sob n.º 44.503, fls. 1, Livro 2-BBBZ, datada de 13 de novembro de 2009, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O bem público imóvel de que trata o art. 1º, possui a seguinte descrição:

- **UM IMÓVEL URBANO**, constituído pelo **Lote nº 143, Quadra 13, Setor 13**, face B, lado ímpar, medindo 7,75 m de frente para a Rua Leôncio Batista Cunha; 23,47 m pela lateral direita ou Rua Rio Branco, face C, lado par; 13,10 m de fundo; 22,83 m pela lateral esquerda, com a **área total de 239,42m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e nove metros e quarenta e dois decímetro quadrados)**, localizado na esquina da Rua Leôncio Batista Cunha com a Rua Rio Branco, situado no Bairro Marciano Brandão, nesta Cidade de Patrocínio-MG, confrontando com a Rua Rio Branco pela direita, com Guilhermina Maria de Jesus pela esquerda, com Maria Rita de Almeida pelo fundo, de propriedade do Município de Patrocínio, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 161, datado de 17 de agosto de 2010.

**Art. 3º** - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos do inc. I do art. 91 da Lei Orgânica do Município e da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

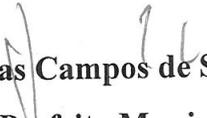
**Art. 4º** - O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação para aquisição de um outro imóvel no Bairro Marciano Brandão, para construção de um Posto de Saúde naquele bairro.

**Art. 5º** - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Poder Executivo ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de dezembro de 2011.

  
**Lucas Campos de Siqueira**  
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *Gazeta*.....  
..... em 30.11.2011  
pág. 29..... e afixada(o) no placar  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de 02/10/2011 a 09/01/2011

2